

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PABECER N° 1558 /73

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 /73

PROCESSO CEE N° 364/73 e 366/73

INTERESSADOS HORÁCIO BATTISTINI E SANDRA REGINA BELEGI

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato, sem idade

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Eram

HISTÓRICO: Tratam estes processos de pedido de autorização de matrícula na 1ª série do 1º grau dos alunos HORÁCIO BATTISTINI, nascido a 6/1/67 e SANDRA REGINA BELEGI, nascida a 10/12/67, alunos do Externato Imaculada Conceição, sito à Rua Saguirú nesta Capital.

Os processos estão bem instruídos e a documentação permite uma boa análise dos casos.

FUNDAMENTAÇÃO: Os alunos em questão cursavam em 1970 e 71 o Jardim da Infância e em 1972 o Curso pré-primário, conforme declaração da diretora do Estabelecimento.

A avaliação da professora da Classe de educação pré-primária revela que os alunos apresentam bom desenvolvimento de personalidade e ótimo aproveitamento situação escolar.

A análise de material escolar permite-nos verificar que o aproveitamento pedagógico dos mesmos foi muito significativo nesses 3 anos de experiência educacional.

Julgamos conveniente propiciar continuidade a nível de 1ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que o CEE pode autorizar a matrícula de HORÁCIO BATTISTINI e SANDRA REGINA BELEGI na 1ª série do 1º grau do Externato Imaculada Conceição, nesta Capital, no ano de 1973.

São Paulo, 12 de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Pram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jose Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício